



DECRETO Nº 148/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE SOBRE OS PAGAMENTOS A FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, considerando:

O disposto no art. 158, I da Constituição da República, que atribui aos municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

A decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e da Ação Cível Ordinária nº 2897, que determina que “pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”;

O disposto na legislação tributária federal referente à retenção de tributos, em especial a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e a IN 1.234, de 12 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023;

A necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a



legislação, sem deixar de cumprir as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Fazenda Municipal;

DECRETA:

ART. 1º Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia deverão proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

§ 1º Não se aplica às retenções de que trata o caput a dispensa prevista no §6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012, tendo em vista que o Município é o titular dos valores retidos nos pagamentos efetuados por seus órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, o cálculo do valor a ser retido deverá ser conferido ou calculado pela Contabilidade, durante o último estágio da fase de liquidação da despesa.

ART. 2º A retenção do IR deverá ser destacada pelo contribuinte no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos n IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la.

§ 1º A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.324/12.

§ 2º A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparada pela isenção, incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme disposto no §3º do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 2012.

§ 3º Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste Decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício, caso o valor não tenha sido destacado pelo contribuinte.

§ 4º As retenções realizadas na forma deste Decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do tesouro municipal.

§ 5º O Poder Legislativo, as autarquias e fundações municipais deverão recolher ao caixa único do Município, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à retenção, os valores retidos na forma deste Decreto.

ART. 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Baldim/MG, 03 de outubro de 2023.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Data 03 / 10 / 2023
Local: Quadro de aviso
Ass: *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*